



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023  
Art. 89 da lei 14.133/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.

**CONTRATANTE: MUNICIPAL DE DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **25.043.449/0001-68**, com sede na situado à Av. Minas Gerais, S/Nº237, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, neste ato representada por sua GESTOR em exercício, a Senhor **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES**.

**CONTRATADA: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.166/0001-00, com sede na Av. Norte Sul, 0, Módulo 11 e 12, Qd.03º, S/Nº, Bairro Industrial, Paraíso/TO, CEP: 77.600-000, neste ato representada por seu proprietário o Senhora **SIDNARA APARECIDA PARREIRA DA SILVA NERI**

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 032/2022, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente Contrato decorre do Ato de Dispensa de Licitação nº025/2023, fundamentado no disposto da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de São Valério.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

3.1. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;

3.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos atendimentos municipais.

a) A coleta consiste nos grupos:

b) GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)

c) GRUPO B (QUÍMICOS);



- d) GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS);
- e) GRUPO E (PERFURO CORTANTES).

12. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

3.3 O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados e que atenda a NBE 8413.

3.4. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

3.5. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.

3.6. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

3.7. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência quinzenal;

3.8. Tratamento de Resíduos de Saúde;

3.9. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

3.10. Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d'água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

3.11. O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

3.12. A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:**

4.1. O serviço de coleta será sempre executado na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, em veículo do FMS de São Valério, e fará o acompanhamento das "Coletas", assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de RSS e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento.

4.2 As "coletas" dos resíduos serão executadas no Município de São Valério em **01(um) dia por mês (mensalmente)**, no período de funcionamento regular dos pontos geradores. O dia de coleta dos RSS será ajustado com a Contratada.





## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### Compete à Contratada:

É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.

A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto extra designado pelo FMS.

A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.

A empresa Contratada deverá apresentar o licenciamento ambiental emitida por órgão ambiental, ou órgão competente e deverá cumprir todas as determinantes dos órgãos ambientais competentes, durante a vigência do contrato

Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Federal 14.133/21.

### Compete ao Contratante:

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**



a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

- Acompanhar, controlar e avaliar os serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Efetuar os pagamentos de faturas, notas Fiscais, nos termos previsto em contrato.
- A CONTRATANTE deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO**

Pelos serviços contratados a Contratante, pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)**, sendo pagos de forma mensal em **12(doze)** parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 1.300,00 (Um Mil e trezentos reais)**.

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

FMS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				ELEMENTO DE DESPESA:					
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
03	11.01	17	541	2348	2.064	3	3	90	39
FUNTE DE RECURSO:									
1.500.0000.000000 Recursos não vinculados de Impostos									

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**





O pagamento será efetuado de forma única até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços;

#### **CLAUSULA NONA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato vigorará a partir do dia 03 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte responsável sujeitar-se-á ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória calculada sobre o valor do contrato, fixada em 2% (DOIS POR CENTO), pela rescisão determinada por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de São Valério/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Prefeitura Municipal de São Valério – TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 O CONTRATANTE designará servidor responsável para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Peixe - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2021/2024



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Valério/TO, 03 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO  
OLÍMPIO ARRAES DOS SANTOS  
PREFEITO  
CONTRATANTE

AMBIENTALLIX  
SOLUCOES EM  
RESIDUOS  
LTDA:15062166000100

Assinado de forma digital por  
AMBIENTALLIX SOLUCOES EM  
RESIDUOS LTDA:15062166000100  
Dados: 2024.01.03 10:17:30 -03'00'

AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA  
CNPJ nº 15.062.166/0001-00  
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: